



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

1.ª COMISSÃO PERMANENTE

Parecer n.º 2/VII/2022

Assunto: Proposta de Lei intitulada «Exibição por meios electrónicos dos documentos necessários à condução de veículos»

I

Introdução

1. O Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) apresentou à Assembleia Legislativa, em 25 de Março de 2022, a proposta de lei intitulada «Exibição por meios electrónicos dos documentos necessários à condução de veículos», a qual foi admitida, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento da Assembleia Legislativa, através do Despacho do Presidente da Assembleia Legislativa n.º 417/VII/2022, de 29 de Março do mesmo ano.
2. Na reunião plenária do dia 8 de Abril de 2022, a proposta de lei foi apresentada, discutida e aprovada na generalidade, por unanimidade, pelos 32 deputados presentes.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

李
李
Cs
H
Ma
Ca
H
Ma
Ca

3. No mesmo dia, a proposta de lei foi distribuída, nos termos do Despacho do Presidente da Assembleia Legislativa n.º 477/VII/2022, a esta Comissão, para efeitos de apreciação na especialidade e emissão de parecer até ao dia 8 de Junho de 2022.
4. A Comissão procedeu à apreciação detalhada da proposta de lei supramencionada nas reuniões realizadas nos dias 5 de Maio e 2 de Junho de 2022, e na reunião de 5 de Maio de 2022 contou com a presença de representantes do Governo, que prestaram os respectivos esclarecimentos e explicações à Comissão. Entretanto, a assessoria desta Assembleia e a assessoria do Governo também mantiveram comunicação e colaboração estreitas, com vista ao aperfeiçoamento técnico-jurídico das normas da proposta de lei.
5. Ouvidas as opiniões da Comissão, o Governo procedeu à alteração correspondente da versão inicial da proposta de lei e apresentou, no dia 27 de Maio de 2022, à Assembleia Legislativa, a versão alternativa da mesma, que reflecte, parcialmente, as opiniões da Comissão e a análise efectuada ao nível técnico-jurídico pela assessoria da Assembleia Legislativa.
6. No presente Parecer, as referências ao articulado serão feitas com base na versão alternativa da proposta de lei, excepto quando haja necessidade de se fazer referência à versão inicial da mesma, como tal devidamente identificada.



Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'A', 'jp', 'U', 'T', 'Ma', 'Ca', 'M', 'C', and 'Cler'.

II

Apresentação

7. No que concerne ao objectivo legislativo, a Nota Justificativa que acompanha a proposta de lei aponta o seguinte:

“Nos últimos anos, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, tem promovido a informatização dos serviços públicos em várias áreas, facilitando os pedidos dos cidadãos e aumentando a eficiência dos trabalhos dos serviços. Com vista a concretizar as Linhas de Acção Governativa para a promoção dos serviços electrónicos relativos à condução de veículos, o Governo da RAEM, após a apresentação e aprovação no ano passado da proposta de lei sobre a dispensa de afixação do dístico do imposto de circulação pelos proprietários de veículos, vem agora apresentar à Assembleia Legislativa a proposta de lei intitulada ‘Exibição dos documentos necessários à condução de veículos por meios electrónicos.’”¹

8. *“Nos termos da Lei em vigor, aquando da condução, o condutor tem de ser sempre portador de uma série de documentos, incluindo a carta de condução, o documento de identificação do veículo, o título de registo de propriedade, bem como o documento comprovativo do seguro de responsabilidade civil. Caso seja*

¹ Vide Nota Justificativa da proposta de lei intitulada «Exibição por meios electrónicos dos documentos necessários à condução de veículos».



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

[Handwritten signature]

necessário, o condutor tem de exhibir os documentos acima referidos, para que os agentes de autoridade de fiscalização d[o] trânsito possam verificar a habilitação de condução, os dados de registo dos veículos e se foi efectuado o seguro de responsabilidade civil.”²

[Handwritten initials]

9. Assim, o conteúdo da versão inicial da proposta de lei inclui, principalmente, o seguinte:

“Para evitar a necessidade de se transportar documentos em papel, a proposta de lei propõe que[,] quando o condutor exhiba, através da plataforma electrónica uniformizada, a carta de condução e o documento comprovativo de seguro de responsabilidade civil, se considere que o mesmo é portador destes documentos.

[Handwritten initials]

Além disso, dada a intercomunicação dos dados [- entre] os serviços de aplicação da lei, os serviços de gestão de tráfego e os serviços de registo de veículos -[,] os agentes de autoridade já podem aceder aos dados de registo de veículos através de terminais, sendo assim propost[os] a revogação das disposições pertinentes da Lei n.º 3/2007 (Lei do Trânsito Rodoviário) que obrigam o condutor, durante a condução, a transportar consigo o documento de identificação do veículo e o título de registo de propriedade, [e o ajustamento de] outras disposições pertinentes.”³

² Idem.

³ Idem.



III

Apreciação na generalidade

10. A carta de condução, o documento comprovativo do seguro de responsabilidade civil, o documento de identificação do veículo, o título de registo de propriedade e o documento comprovativo da aprovação do veículo em inspecção periódica ou extraordinária são documentos dos quais o condutor deve ser portador sempre que o veículo transite na via pública.
11. A fim de promover os serviços electrónicos no âmbito da condução de veículos e de proporcionar mais conveniência aos condutores, conforme o que sugere a proposta de lei, entre os cinco tipos de documentos acima referidos, apesar de continuar a ter de ser portador da carta de condução e do documento comprovativo do seguro de responsabilidade civil, o condutor pode ainda optar, além da exibição por meios tradicionais, ou seja, pelo seu suporte em papel, pela sua exibição por meios electrónicos; quanto ao documento de identificação do veículo, ao título de registo de propriedade e ao documento comprovativo da aprovação do veículo em inspecção periódica ou extraordinária, deixa de se exigir que o condutor seja portador dos mesmos. É de esclarecer o seguinte: o uso dos referidos serviços electrónicos é facultativo, e nas situações de, por exemplo, apreensão dos documentos necessários à condução de veículos, continua a ser necessário entregar o respectivo suporte em papel, portanto, os documentos em suporte de



papel vão manter-se devido ao seu valor.

12. **No que toca à exibição, por meios electrónicos, da carta de condução,** a Comissão notou que, de acordo com a alínea 14) do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2008, *Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego*, além de cartas de condução, a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego emite ainda licenças de aprendizagem e licenças e permissões especiais de condução, por isso, solicitou ao proponente esclarecimentos sobre se estas licenças e permissões vão continuar a ser exibidas de forma tradicional, ou seja, através do respectivo suporte em papel.
13. Segundo afirmaram os representantes do Governo, quando, futuramente, for tecnicamente viável, o condutor pode também exibir, por meios electrónicos, as licenças de aprendizagem e licenças e permissões especiais de condução, entre outros documentos que titulam a habilitação para conduzir.
14. Nos termos da alínea 3) do n.º 1 do artigo 121.º da Lei n.º 3/2007, *Lei do Trânsito Rodoviário*, quando tenha expirado o prazo de validade da carta de condução, os agentes de autoridade de fiscalização do trânsito devem proceder à sua apreensão. Assim, a Comissão solicitou ao proponente explicações sobre o seguinte: o condutor opta por exibir a carta de condução por meios electrónicos, não a traz consigo em suporte de papel, e os agentes de autoridade verificam que a carta de condução, exibida de forma electrónica, expirou. Como é que, na prática, se procede à apreensão da carta?



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

A

jp

CS

MF

Ma

Ca

Pa

adp

Clm

15. Segundo a resposta dos representantes do Governo, quando o prazo de validade da carta de condução expira, o sistema de retaguarda assegura que é dado o correspondente tratamento à carta de condução electrónica, assim, o condutor não vai conseguir exibir uma carta de condução electrónica válida. Nesta circunstância, considera-se que o condutor não é portador da carta de condução, e aplicam-se o artigo 82.º da Lei n.º 3/2007, *Lei do Trânsito Rodoviário*, no sentido de notificar o condutor para, no prazo de oito dias, exibir a sua carta de condução em suporte de papel, e a alínea 3) do n.º 1 do artigo 121.º da referida lei, para, seguidamente, se proceder à apreensão da carta de condução em suporte de papel.

16. **Em termos da exibição, por meios electrónicos, do documento comprovativo do seguro de responsabilidade civil**, conforme as explicações que os representantes do Governo prestaram à Comissão, diferentemente da situação dos serviços públicos, em que, entre eles, há intercomunicação de dados, não existe ainda, entre as companhias de seguros, uma plataforma uniformizada para a agregação de todas as informações relativas ao seguro de veículos, e a promoção da electronização do documento comprovativo do seguro exige tempo; os referidos representantes prometeram que iam negociar, proactivamente, com a Autoridade Monetária de Macau e com o sector dos seguros sobre o assunto, com vista a otimizar e impulsionar constantemente os respectivos trabalhos.

17. Segundo o que sugere a proposta de lei, a exibição, por meios electrónicos, dos referidos documentos necessários à condução de veículos, **faz-se através da plataforma electrónica uniformizada**. Isto implica três factores, a saber: se a



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

本

for
cr
MF
Ma
ca
h
me
cha

plataforma electrónica uniformizada funciona, ou não, de forma contínua, se o telemóvel se encontra, ou não, em estado de utilização normal, e se a rede está, ou não, estável. Assim, a Comissão solicitou ao proponente esclarecimentos sobre o seguinte: o condutor não consegue exibir os documentos respectivos, devido à manutenção ou à reparação urgente da plataforma electrónica uniformizada, ou devido ao facto de o seu telemóvel estar avariado ou sem bateria, ou, ainda, devido à instabilidade ou até à paralisia da rede. Então, o condutor é sancionado? Entretanto, para evitar a impossibilidade de exibir os respectivos documentos, causada por problemas com a rede, o interessado pode, ou não, utilizar a captura de ecrã, efectuada previamente, para efeitos da respectiva exibição aos agentes de autoridade?

18. Segundo os representantes do Governo, uma vez que a manutenção ou a ocorrência de avarias da plataforma electrónica uniformizada é uma situação não imputável ao condutor, quem não consiga exibir os documentos em causa não vai ser punido; no entanto, no caso de o telemóvel estar avariado ou sem bateria, o condutor deve exibir os documentos em suporte de papel aos agentes de autoridade. Se, devido a problemas com a rede, o condutor não conseguir exibir os documentos necessários à condução de veículos, os agentes de autoridade vão executar a lei de forma flexível, consoante as circunstâncias em concreto, portanto, os referidos representantes acreditam que não haverá problemas na prática. Além disso, os documentos em causa devem, de acordo com as exigências legais, ser exibidos através da plataforma electrónica uniformizada, não sendo permitida a sua



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

[Handwritten mark]

exibição em forma de captura de ecrã, uma vez que as informações constantes da plataforma electrónica uniformizada são actualizadas, e existe interconexão entre os dados e informações mostrados por esta plataforma electrónica e as bases de dados dos serviços competentes, logo, desde que estes procedam à actualização do estado dos documentos nas suas bases de dados, por exemplo, a apreensão ou cassação da carta de condução, a plataforma electrónica uniformizada pode, de imediato, mostrar a respectiva situação.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

19. No que concerne à protecção de dados pessoais, a Comissão prestou atenção aos dados pessoais que vão ser exibidos através da plataforma electrónica uniformizada, e ao âmbito dos dados pessoais que os agentes de autoridade podem consultar.

[Handwritten mark]
[Handwritten mark]
[Handwritten mark]
[Handwritten mark]

20. Segundo as afirmações dos representantes do Governo, os dados dos condutores e dos veículos constantes da plataforma electrónica uniformizada são idênticos aos dados constantes dos documentos em suporte de papel, e os agentes de autoridade apenas podem consultar estes mesmos dados.

21. Houve quem se preocupasse com o seguinte: se houver discrepância entre os dados mostrados na plataforma electrónica uniformizada e os dados constantes no suporte em papel, quais é que prevalecem?

22. Segundo os representantes do Governo, os dados dos condutores e dos veículos constantes da plataforma electrónica uniformizada devem ser idênticos aos dados constantes dos documentos em suporte de papel, e caso haja discrepâncias, será



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

A
k

jp

cs

mp
ma

cs

h

uda

Chm.

adoptada uma atitude pragmática, apurando-se os respectivos motivos e confirmando quais são os dados correctos, e são estes que devem prevalecer.

23. Além disso, houve opiniões a apontar o seguinte: futuramente, vai ser possível optar pela exibição, por meios electrónicos, dos documentos necessários à condução de veículos. Neste caso, para adquirir alguns serviços, por exemplo, aluguer de veículos ou aquisição de seguro, pode exigir-se a exibição de documentos comprovativos, como por exemplo a carta de condução. Então, a exibição destes por meios electrónicos vai ter também a mesma força? Mais, como alguns veículos com matrículas de três regiões precisam de apresentar, conforme exigido, documentos em papel aquando do tratamento de formalidades noutras regiões, o Governo vai contactar com essas regiões sobre este assunto?

24. Os representantes do Governo salientaram que a presente proposta de lei se aplica apenas às situações em que se exibem os documentos relevantes aquando da condução de veículos na RAEM, e quanto a outros actos cuja prática exige a exibição destes documentos, os mesmos não recaem no âmbito de aplicação da presente proposta de lei. No que respeita à necessidade de apresentar, conforme exigido, documentos em suporte de papel aquando do tratamento de formalidades noutras regiões, como isto tem implicações com a legislação e os procedimentos de tratamento dessas regiões, o Governo da RAEM vai, em tempo oportuno e de forma proactiva, estudar com as mesmas sobre a viabilidade de resolver o assunto.

25. **Em relação ao documento comprovativo da aprovação do veículo em**



A

inspeção, conforme as alterações introduzidas pela proposta de lei no n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 3/2007, *Lei do Trânsito Rodoviário*, futuramente, quando o veículo estiver em circulação na via pública, não precisa de ser acompanhado pelo documento comprovativo da sua aprovação em inspeção periódica ou extraordinária. Contudo, isto não foi referido na Nota Justificativa da proposta de lei, portanto, a Comissão pretendeu inteirar-se da situação.

26. Segundo os esclarecimentos dos representantes do Governo, as alterações foram introduzidas tendo em conta a prática, pois neste momento os serviços responsáveis pela execução da lei podem saber, através da base de dados interna, se um veículo foi aprovado, ou não, na inspeção periódica ou extraordinária, daí não ser necessário, no futuro, exigir que o condutor seja portador do respectivo documento comprovativo.

IV

Apreciação na especialidade

27. Para além da apreciação na generalidade, da qual já foi dado conhecimento acima, a Comissão procedeu também à apreciação, artigo a artigo, da proposta de lei, no que toca à perfeição da sua redacção, à harmonização entre os artigos e à



A

correspondência entre as versões em chinês e em português, entre outras questões ao nível técnico-legislativo, tendo procurado as soluções legislativas mais adequadas à boa execução da futura lei.

28. Segue-se a análise da versão alternativa da proposta de lei apresentada formalmente pelo Governo em 27 de Maio de 2022.

Designação da proposta de lei

29. Na versão em português, procedeu-se ao ajustamento da ordem da redacção, com vista a otimizar a designação em português da proposta de lei.

Artigo 1.º da proposta de lei - Objecto

30. Na sequência da alteração da designação em português da proposta de lei, procedeu-se ao ajustamento correspondente da redacção em português deste artigo.

Artigo 2.º da proposta de lei - Exibição por meios electrónicos da carta de condução

31. Procedeu-se ao ajustamento da epígrafe e redacção, em português, deste artigo.

Ju
d
MP
Ma
Ca
M
2021
Chen



As

ipm

Artigo 3.º da proposta de lei - Exibição por meios electrónicos do documento comprovativo de seguro de responsabilidade civil

CS

32. Procedeu-se à alteração da expressão “ser portador” para “estar acompanhado”, por forma a manter a correspondência com a expressão adoptada no n.º 2 do artigo 86.º da Lei n.º 3/2007.

IT

Ma

33. Procedeu-se ao ajustamento da epígrafe e redacção, em português, deste artigo.

Ca

Artigo 4.º da proposta de lei - Alteração à Lei n.º 3/2007

Artigo 122.º da Lei n.º 3/2007 - Apreensão de documento de identificação do veículo

h

ma

Ca

34. Na versão em português, foi alterada a pontuação utilizada no fim do proémio do n.º 1.

35. No n.º 7, foi aditada a referência aos casos mencionados no n.º “3”, e foi ajustada, adequadamente e ao nível técnico, a redacção, alterando-se a expressão “não traga consigo” para “não possa entregar imediatamente”.

Artigo 5.º da proposta de lei - Alteração ao Regulamento do registo de automóveis

36. Em articulação com a revogação do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 49/93/M, de 13 de Setembro, ou seja, as autoridades de execução de lei vão deixar de apreender os títulos de registo em mau estado de conservação e de remetê-los à



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

A
jp
cs
T
Ma
cs
u
ca
Ca

Conservatória para efeito de substituição, aditou-se a alteração do artigo 16.º do Regulamento do registo de automóveis, aprovado pelo referido Decreto-Lei, no sentido de eliminar a expressão “oficiosamente” e de melhorar a redacção original.

Artigo 6.º da proposta de lei - Revogação

- 37. Este artigo é o artigo 5.º da versão inicial da proposta de lei.
- 38. Foi aperfeiçoada a redacção em português da alínea 1).

Artigo 7.º da proposta de lei - Entrada em vigor

- 39. Este artigo é o artigo 6.º da versão inicial da proposta de lei.
- 40. No que concerne à data da entrada em vigor, segundo afirmaram os representantes do Governo, a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em conjunto com as entidades relacionadas, está a efectuar os trabalhos de electronização dos diversos tipos de documentos envolvidos na proposta de lei, incluindo a interconexão de dados, a concepção da página orientada para os utentes, e testes de pressão e de segurança, e como a conclusão dos referidos trabalhos leva tempo, decidiu-se fixar, expressamente, a data de entrada em vigor constante neste artigo em 15 de Outubro de 2022.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

V

Conclusões

A Comissão, apreciada e analisada a proposta de lei intitulada «*Exibição por meios electrónicos dos documentos necessários à condução de veículos*», conclui o seguinte:

- a) É de parecer que a proposta de lei reúne os requisitos necessários para apreciação e votação, na especialidade, pelo Plenário da Assembleia Legislativa; e
- b) Sugere que, na reunião plenária destinada à votação na especialidade da presente proposta de lei, o Governo se faça representar, a fim de poderem ser prestados os esclarecimentos necessários.

2 de Junho de 2022

A Comissão,

Lei Cheng I

(Presidente)



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Handwritten signature or initials in the top right corner.

Handwritten signature of Song Pek Kei.

Song Pek Kei

(Secretária)

Handwritten signature of Ho Ion Sang.

Ho Ion Sang

Handwritten signature of Chui Sai Peng José.

Chui Sai Peng José

Handwritten signature of Chan Iek Lap.

Chan Iek Lap

Handwritten signature of Ma Chi Seng.

Ma Chi Seng



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Wu Chou Kit

Che Sai Wang

Ngan Iek Hang

Ma lo Fong